



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00121/2025

CONTRATO Nº 00246/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Rua Sebastião Clemente, SN - Centro - Tacaimbó - PE, **CNPJ nº 10.091.601/0001-00**, neste ato representada pela Prefeita Joelda Lima da Silva Pereira, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Avenida Luiz Maciel, 67 - Rua Velha - Tacaimbó - PE, CPF nº 849.300.044-20, Carteira de Identidade nº 4442473 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA** - ROD BR 423, S/N - DOM THIAGO POSTMA - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 53.571.459/0001-01, neste ato representado por **Leticia Rabêlo Ferreira**, brasileira, natural de Maceió - Al, nascida em 26/01/2004, solteira, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o nº 136.619.234-63, portadora do RG nº 40072029 SDS/AL, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00023/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00023/2025 - 02, de 1º de Dezembro de 2025, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos de informática, compreendendo materiais, acessórios e insumos destinados a atender de forma contínua e eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal de Tacaimbó e de suas secretarias vinculadas, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00023/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 52.151,81 (CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ADAPTADOR DE CONECTOR – USB 2.0 WIFI, PARA RECEBER SINAL DE REDE, PADRAO IEEE 802.11 A/B/G/N/AC, COMPATIVEL COM AS FREQUENCIAS DE 2.4 GHZ E 5 GHZ OU SUPERIOR	EASY	UND	80	21,25	1.700,00
7	CABO DE ALIMENTACAO ELETRICA – CIRILO INTERCONEXAO ELETRICA PARA PDUS, IEC CABOS C13 (MACHO) PARA IEC C14 (FEMEA), COMPRIMENTO MINIMO DE 1,8 M, CORRENTE MAXIMA DE 10A, CABO DE COBRE – PRETO, VOLTAGEM 127/220V	CIRILO	Unid.	50	24,96	1.248,00
8	CABO EXTENSOR, TIPO:BLINDADO PONTAS PIX DOURADAS, TIPO SAÍDA:HDMI MACHO X HDMI MACHO 19 PINOS, COMPRIMENTO:1,80 M, APLICAÇÃO:MONITOR DE VÍDEO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:RESOLUÇÃO 1080P, 1080I, 720P, 480 E 480I COMPATÍVE, COR DA COBERTURA:PRETA		Unid.	50	31,31	1.565,50
12	CAIXA EXTERNA – EM PVC, MEDINDO 3 X 3 ACLUMI POL, DE SOBREPOR SISTEMA X COM TOMADA RJ 45 DUPLO		Unid.	24	13,73	329,52
13	CARREGADOR DE BATERIA – PARA POSITIVO NOTEBOOK, SAIDA 19 VOLTS, 3,3 AMPERES 65W, ENTRADA BIVOLT DE 110 A 220V, SERÁ ADOTADO PADRÃO POSITIVO, POIS SÃO COMPATIVEIS COM OS EQUIPAMENTOS JÁ ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO.		Unid.	30	52,23	1.566,90
16	CONJUNTO PORCA GAIOLA COM PARAFUSO – EM ACO, COM ACABAMENTO BICROMADO, PARAFUSO TIPO M5	WJ	Unid.	100	28,40	2.840,00
19	FONTE ALIMENTAÇÃO IMPRESSORA, TENSÃO ENTRADA:110/240 V, FREQUÊNCIA ENTRADA:60 HZ, CORRENTE ENTRADA:1100 MA, SERÁ ADOTADO PADRÃO:(EPSON ECOTANK L3118 L4158 L1118 L3150 L3151 L3100 L5190 L3158 L4163 L5198 L4153 L1110 L4166 L3115 L3110 B210 XEROX, PANTUM P3305, PANTUM P3300, BROTHER HL-L2320D, LASER), POIS SÃO COMPATIVEIS COM OS EQUIPAMENTOS JÁ ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO.	EPSON	Unid.	30	24,53	735,90
21	GUIA DE CABO – FECHADO, HORIZONTAL, EM ACO, 1 U, COM TAMPA METALICA TELECOM REMOVIVEL, 19", NA COR PRETA	PIER TELECOM	Unid.	4	24,97	99,88

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaímbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAÍMBÓ
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

22	MANGUEIRA – SILICONE, TAMANHO: 4MM X 2MM 53CM, CONJUNTO DE 4 POR ITEM	TECNUT	Unid.	50	37,77	1.888,50
23	MEMÓRIA APLICAÇÃO:MICROCOMPUTADORES, CAPACIDADE MEMÓRIA:16 GB, PADRÃO:UDIMM DDR 4 SDRAM, 2400MHZ	FURY	UND	60	234,68	14.080,80
25	MEMORIA RAM – TECNOLOGIA DDR-3, PC 3–1333MHZ, CAPACIDADE: 8 GB, PARA NOTEBOOK. GARANTIA: 01 ANO	KINGSTON	Unid.	30	77,84	2.335,20
29	PATCH PANEL – 24 PORTAS, 19" PADRAO 1U, CONECTOR RJ-45 CATEGORIA 5E, 06 MESES	LINK+	Unid.	3	176,97	530,91
30	PEÇA / ACESSÓRIO – IMPRESSORA / COPIADORA, TIPO 2:ROLETE DE BORRACHA (PICK ROLLER), SERÁ ADOTADO PADRÃO: (L3106 / L3108 / L3110 / L3115 / L3116 / L3117 / L3118 / L3119 / L3150 / L3156 L3158 / L3160 / L4150 / L4158 / L4160 / L5190 / L6171 – B210 XEROX, PANTUM P3305, PANTUM P3300, BROTHER HL-L2320D, LASER NET PRO M127FM, LASERJET M1132 MFP, CANON G3110, CANON G3111, CANON G3160, CANON G6010), POIS SÃO COMPATIVEIS COM OS EQUIPAMENTOS JÁ ADIQURIDOS PELO MUNICÍPIO.	RASTORY	Unid.	30	19,76	592,80
31	PECAS PARA IMPRESSORAS – PLACA DA FONTE, PARA ALIMENTACAO ELETRICA DE IMPRESSORA, SERÁ ADOTADO O PADRÃO: L110 L120 L210 L220 L355 L365 L380 L375 L395 L396 L455 L495 L555 L565 L575 L3110 L3210 L3150 L3210 L3250 L4150 L4250 L4160 L4260 XP241 XP401 XP411 XP431 XP441 MATERIAL: METAL + ABS COR DA IMPRESSÃO: PRETO DIMENSÕES: CERCA DE 7X7X4,6CM/2,76X2,76X1,81IN B210 XEROX, PANTUM P3305, PANTUM P3300, BROTHER HL-L2320D, LASER NET PRO M127FM, LASERJET M1132 MFP, CANON G3110, CANON G3111, CANON G3160, CANON G6010 – SAMSUNG ML-2165, POIS SÃO COMPATIVEIS COM OS EQUIPAMENTOS JÁ ADIQURIDOS PELO MUNICÍPIO.	EPSON	Unid.	30	156,42	4.692,60
32	PLACA MÃE, COMPONENTES:CHIPSET: INTEL B250 EXPRESS, APLICAÇÃO:MICROCOMPUTADOR, TIPO PORTAS:1X PORTA D-SUB, 1X PORTA HDMI, 4X PORTA USB 3.2 GE, MEMÓRIA EXPANSÃO:128 GB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:GRAPHIC: 1X DISPLAYPORT, 1X HDMI PORT, TIPO:LGA 1200, SLOTS:1X PCI EXPRESS X16 SLOT, 1X PCI EXPRESS X1 SLOTS, MEMÓRIA RAM:4 X DIMM, PADRÃO:DDR 4 DUAL CHANNEL MEMORY ARC HITECURE	GIGABYTE	Unid.	30	546,41	16.392,30
33	SUPORTE PARA NOTEBOOK SEM COOLER – DO TIPO VERTICAL, PARA QUALQUER MODELO DE NOTEBOOK E MACBOOK, DE	SUPMETAL	Unid.	50	31,06	1.553,00

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaímbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

10" A 16", COM REGULAGEM DE ALTURA, EM ALUMINIO, EM CONFORMIDADE COM NR 17 ERGONOMIA						
					Total:	52.151,81

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: 71001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação: 1512215012.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA

Despesa: 33903000 - Material de Consumo

Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Dotação: 774

Unidade: 51001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 1236112012.075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA

Despesa: 33903000 - Material de Consumo

Fonte: 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Dotação: 408

Unidade: 31001 - DIRETORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS

Ação: 0412204022.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 33903000 - Material de Consumo

Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados

Dotação: 85

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: **10 (dez) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaímbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- f. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaímbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21:

A entrega dos produtos deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias** após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (das 08:00 às 13:00 horas), no seguinte endereço:

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaímbó - PE, 55140-000.

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, bem como das informações e valores contidos na nota fiscal eletrônica.
- b) **Definitivamente:** por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições:

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaímbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j. Caso sejam identificados quaisquer vícios, defeitos ou não conformidades (itens errados, avariados ou fora das especificações), o Fiscal rejeitará o recebimento integral ou parcial dos itens, notificando a Contratada para substituição ou correção em prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaimbó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tacaimbó - PE, 03 de dezembro de 2025.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita

CPF: 849.300.044-20

PELO CONTRATADO

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

Leticia Rabêlo Ferreira

CPF: 136.619.234-63



PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257